



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Parecer sobre o procedimento de Dispensa de Licitação nº 03/2020.

Referência: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO, EM HORÁRIOS ESTIPULADOS POR ESCALA DEFINIDA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.”

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Atendendo ao disposto no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, passo a emitir Parecer de Natureza Jurídica para a aprovação do procedimento de Dispensa de Licitação nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Analisando os autos do processo de Dispensa de Licitação nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020, constatamos que o mesmo atendeu às exigências da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, como veremos a seguir:

A Dispensa de Licitação nº 03/2020, de acordo com a justificativa argumentada pela Secretaria de Saúde, encontra guarida no Inciso II do art. 24 do citado diploma legal, cabendo, excepcionalmente, dispensa, conforme prevê a Legislação em vigor.

Assim diploma o caput do art. 24 e inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Desta forma, somos de parecer favorável à aprovação do referido processo, devendo ser observados os prazos dispostos no art. 26 da Lei 8.666/93, uma vez que as exigências do seu parágrafo único e incisos I, II e III, já foram atendidos.

É o parecer.

Alto Garças, 02 de janeiro de 2020.


Gislaine Sara Moreira Moraes Martins
Assessora Jurídica
OAB MT 7062